

XXVI - o "caput" do art. 66 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Fica instituído, na forma desta Lei, o suprimento mensal de recursos financeiros às escolas da rede pública estadual de ensino e às Coordenadorias Regionais de Educação para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.

XXVII - o inciso II do art. 67 passa a ter nova redação, conforme segue:

"Art. 67.

II - a aquisição de móveis e equipamentos, material didático-pedagógico e administrativo; e

XXVIII - o art. 74 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74. Sem prejuízo das responsabilidades penais, civis e administrativas cabíveis, perderá a função o Diretor de escola ou Coordenador Regional de Educação que não prestar contas ou aplicar irregularmente os recursos recebidos, inclusive os previstos no art. 41 desta Lei."

XXIX - fica acrescido o art. 112, com a seguinte redação:

"Art. 112. Aplica-se ao processo de eleição de Diretores, Vice-Diretores e Conselho Escolar, no que couber, as disposições do Código Eleitoral (Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, e alterações posteriores) especialmente os arts. 296, 297, 299, 300, 301, 302, 307, 308, 309, 312, 315, 323, 324, 325, 326, 332, 334, 348, 349, 350 e 354 desse diploma legal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

Registre-se e publique-se.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 49.106, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Homologa Prorrogação da Situação de Emergência nos Municípios de Novo Cabrais, Cerrito, Cerro Branco, Cruzeiro do Sul, Lagoão, Cachoeira do Sul, Pinhal Grande, São Nicolau e Pedras Altas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, bem como a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

considerando a ocorrência de condições climáticas adversas, verificadas nos Municípios, caracterizada como estiagem, que resultou em danos e prejuízos, devidamente documentados nos Formulários de Avaliação acostados aos Expedientes e constatados pelo Órgão de Coordenação da Defesa Civil Estadual;

considerando que de acordo com a Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, os níveis de intensidade dos desastres foram de médio porte (nível II) e de grande porte (nível III);

considerando, ainda, a continuidade da ocorrência de danos humanos, bem como prejuízos econômicos e sociais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais que prorrogam Situação de Emergência, expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais, de intensidade de desastre de médio porte (nível II), pelo prazo de sessenta dias, como seguem:

Expediente nº	Município	Decreto Municipal nº	Área
2219-08.01/12-4	Novo Cabrais	1685/2012, de 2 de abril de 2012	Em toda a área do Município.
1652-08.01/12-8	Cerrito	1033/2012, de 13 de abril de 2012	Em toda a área rural do Município.
1409-08.01/12-1	Cerro Branco	2117/2012, de 21 de março de 2012	Em toda a área do Município.
1399-08.01/12-0	Cruzeiro do Sul	795-04/2012, de 5 de abril de 2012	Em toda a área rural e parte da área urbana do Município.
1569-08.01/12-0	Lagoão	1379/2012, de 3 de abril de 2012	Em toda a área rural do Município.
1381-08.01/12-6	Cachoeira do Sul	50/2012, de 2 de abril de 2012	Em toda a área rural do Município.
1431-08.01/12-5	Pinhal Grande	1630/2012, de 29 de março de 2012	Em toda a área do Município.
1430-08.01/12-2	São Nicolau	2648/2012, de 5 de abril de 2012	Em toda a área do Município.

Art. 2º Fica também homologado o Decreto Municipal que prorroga Situação de Emergência, expedido pelo Prefeito Municipal, de intensidade de desastre de grande porte (nível III), pelo prazo de sessenta dias, como segue:

Expediente nº	Município	Decreto Municipal nº	Área
2384-08.01/12-1	Pedras Altas	1169/2012, de 16 de abril de 2012	Em toda a área rural do Município.

Art. 3º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de prorrogação de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 4º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos atos declaratórios dos respectivos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelos prazos indicados no art. 1º.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Cel. RODOLFO PACHECO,
Secretário Chefe da Casa Militar, Adjunto.

DECRETO Nº 49.107, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Declara Hóspede Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Hóspede Oficial do Estado, no período de 6 a 7 de março de 2012, IRANY LOPES, palestrante no Seminário Internacional Mulheres e a Segurança Pública, realizado em Porto Alegre/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, que dizem respeito ao transporte aéreo, alimentação e hospedagem, correrão à conta do Gabinete do Governador, Unidade Orçamentária 08.01. Recurso 0001 e Atividade 6359.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 49.108, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 48.767, de 3 de janeiro de 2012, que Estabelece o Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 48.767, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias, que passa a vigorar com a inclusão dos seguintes eventos, conforme especificado:

Ordem	Nome	Município	Data	Promoção
XV	Exposição Agropecuária e Expofeira do Gado Leiteiro	Santo Augusto	30 de Maio a 3 de Junho	SR, PM, ACISA, SEAPA
I	Remate de Gado Leiteiro	Herval	18 de Novembro	SR, SEAPA

Art. 2º Ficam alteradas as datas de realização dos eventos abaixo relacionados, referidos no Anexo Único do Decreto nº 48.767, conforme segue:

Ordem	Nome	Município	Data	Nova Data
III	Exposição Feira de Bovinos	São Gabriel	15 e 16 de Maio	22 e 23 de Maio
IV	Remate do Cite 14 e Convidados	São Vicente do Sul	16 de maio	23 de maio
XVII	Feira de Terneiros, Terneiras e Vaquilonas	Tapes	30 de abril a 2 de Maio	18 a 20 de Maio
IV	Feira de Terneiros, Terneiras e Vaquilonas	Restinga Seca	17 de maio	29 de maio
XXX	Expofeira Agropecuária	São Lourenço do Sul	26 a 30 de Setembro	17 a 21 de Outubro
LXXIV	Expo Feira	Arroio Grande	25 a 28 de outubro	18 a 21 de outubro

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.